



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 382/GP/2018

Colniza-MT, 7 de novembro de 2018.


ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

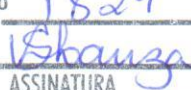
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente enviar o Projeto de Lei de nº. 052/2018 para essa casa de Leis, que dispõe sobre “**Fixa valores mínimos de avaliação para recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Inter-vivos) Sobre os Imóveis Rurais do Município de Colniza, dá outras providências**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CELSON LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colniza	
SECRETARIA	
Data:	23 / 11 / 2018
Hora:	12 : 40
Protocolo Nº	1829
	
ASSINATURA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, reenvio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 052/2018** em apenso, que assim dispõe: **“Fixa valores mínimos de avaliação para recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Inter-vivos) Sobre os Imóveis Rurais do Município de Colniza, dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa adequar os valores mínimos de avaliação para o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Rurais da Cidade Colniza – MT, tendo em vista que os valores estão desatualizados, deixando assim o Município de recolher e cobrar o valor justo do Imposto devido pelo adquirente de propriedade rural.

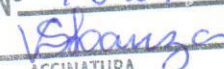
Diante do exposto, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 7 de novembro de 2018.

Respeitosamente,


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 23 / 11 / 2018
Hora: 12 : 40
Protocolo Nº 1829

ASSINATURA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Sumula: “Fixa valores mínimos de avaliação para recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Inter-vivos) Sobre os Imóveis Rurais do Município de Colniza, dá outras providências”.

O Sr. **Celso Leite Garcia**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os valores venais mínimos em UPF (**UNIDADE PADRÃO FISCAL**) do ha (hectare) dos imóveis rurais localizados no Município de Colniza, para fins de cobrança dos tributos e contribuições Municipais.

Art. 2º. O conteúdo desta Lei abrange todos os imóveis rurais do Município, que terão os tributos e contribuições lançados tendo como base de calculo os valores mínimos por hectare, conforme fixado no Anexo da presente Lei.

Art. 3º. O valor venal do hectare dos imóveis rurais localizados no Município, para fins de cobrança de tributos e contribuições Municipais, a que se refere o Artigo 1º desta Lei fica fixado em conformidade com os valores mínimos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Quando o valor venal da transmissão for superior ao fixado na tabela do anexo I , o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato “inter vivos” com base no valor maior.

Art. 4º. O contribuinte do imposto é obrigado a apresentar, na repartição competente da Administração Municipal, os seguintes documentos que comprovem a incidência, não incidência, com isenção ou imunidade do ITBI:

I - REQUERIMENTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS – ITBI “INTER VIVOS”, conforme regulamento, em (02) duas vias, devidamente preenchido e assinado pelo sujeito passivo ou representante legalmente constituído;

II - Contrato de Compra e Venda, Contrato Particular de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda e/ou outro instrumento jurídico que caracterize a transação, devidamente assinados pelos adquirentes, transmitentes ou representantes legalmente constituídos, com firmas reconhecidas;

III – Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos adquirentes e transmitentes, quando se tratar de pessoa física;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Cópia do Contrato social da empresa juntamente com sua última alteração, se for sociedade Ltda.; Estatuto e Ata da Assembleia, se for sociedade anônima; CNPJ(MF), além da cópia da Carteira de Identidade e CPF de quem assina pela empresa (representante legal), quando o adquirente ou transmitente for pessoa jurídica;

V – Cópia da última declaração do Imposto Territorial Rural – ITR exigida pela Secretaria da Receita Federal com o comprovante protocolo de entrega da mesma.

§ 1º - A critério da autoridade competente, sempre que necessário, poderão ser solicitados outros documentos, que se apresentem úteis à análise do processo administrativo.

Art. 5º. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos e valores apurados possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, o interessado poderá formular requerimento de revisão ao Secretário (a) Municipal de Finanças, instruindo o pedido com Laudo Técnico na forma das alíneas seguintes:

I- Laudo Técnico de Avaliação a ser elaborado conforme Norma ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, devidamente assinadas por um Engenheiro credenciado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com apresentação da respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com custas a cargo do requerente; ou


II- Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica limitada ao valor venal do imóvel, assinado por um profissional pertencente ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

Art. 6º. – Somente após a quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a homologação do crédito será liberada a DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS – ITBI “INTER VIVOS”, devendo estar assinada por servidor público de provimento efetivo e com suas devidas atribuições de lançamento de créditos tributários.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 90 dias de sua publicação, e será regulamentada no que couber através de Decreto Municipal, em especial quanto à atualização dos valores ou inclusões necessárias de áreas na forma estabelecida de que trata esta Lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 7 de novembro de 2018.


CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Localização	Lavoura/ Pastagem (UPF's)	Preservação Fauna ou Flora (UPF's)
Imóveis situados até 05 km em torno do Perímetro Urbano	840	370
Imóveis situados entre 06 e 75 km do perímetro urbano às margens da BR 174	630	275
Imóveis situados nas linhas entre 06 e 75 km do perímetro urbano	370	160
Imóveis situados entre 76 e 180 km do perímetro urbano	245	150
Imóveis situados acima de 180 km do perímetro urbano	210	120